

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E DE GERENCIAMENTO DO RISCO E LIQUIDEZ

AXV GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 66.292.587/0001-68

Junho/2026

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	APLICAÇÃO	3
3.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	3
4.	ESTRUTURA E ORGANOGRAMA	3
5.	RESPONSABILIDADE.....	4
6.	RISCOS INERENTES AOS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO	6
7.	DEFINIÇÃO DE LIMITES DE EXPOSIÇÃO E READEQUAÇÃO	7
8.	MONITORAMENTO E TESTES DE ADERÊNCIA	8
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	8

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Política de Gestão de Riscos e de Gerenciamento do Risco de Liquidez (“Política”) é estabelecer procedimentos e regras que permitam o gerenciamento, a definição de limites, o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela AXV Gestora de Recursos Ltda. (“AXV” ou “Gestora”), considerando os riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, em cumprimento ao art. 26 da Resolução CVM nº 21/2021.

1.2. Este documento contempla a Política de Gestão de Riscos e o Manual de Liquidez da Gestora, observada a regulamentação e autorregulação aplicáveis.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se aos sócios, diretores, funcionários e demais colaboradores que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios da AXV (“Colaboradores”).

2.2. Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política do momento de sua contratação ou investidura, permanecendo vinculado a ela enquanto durar seu vínculo com a AXV.

3. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

3.1. Esta Política deverá ser revisada e atualizada, anualmente, ou em prazo inferior, sempre que alterações legais, regulatórias ou autorregulatórias assim exigirem. A revisão é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco, PLD/FTP e Segurança Cibernética (“Diretor de Compliance e Risco”).

4. ESTRUTURA E ORGANOGRAMA

4.1. A gestão de riscos da AXV é de responsabilidade da área de risco, que atua sob a supervisão do Diretor de Compliance e Risco, conforme o organograma abaixo:

4.2. A área de risco é formada pelo Diretor responsável e por, pelo menos, outro profissional, o qual se dedica ao exercício das atividades de gerenciamento dos riscos inerentes às atividades da AXV.

4.3. O fluxo de informações entre os envolvidos no processo de gerenciamento de risco é contínuo, cabendo as decisões em última instância ao Diretor de Risco e à diretoria da AXV.

4.4. A equipe é responsável pela modelagem, validação e monitoramento das métricas de gerenciamento de riscos de mercado, liquidez, crédito/contraparte e operacional. Tais funções se dão através de sistemas internos e/ou ferramentas tecnológicas especializadas.

5. RESPONSABILIDADE

5.1. Competem à área de risco e ao Diretor de Compliance e Risco as seguintes atribuições:

- (i) Aprovar e monitorar os limites e verificar o cumprimento desta Política;
- (ii) Encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para os demais membros da diretoria da Gestora e aos demais membros envolvidos na gestão de risco, em frequência, no mínimo, mensal;
- (iii) Avaliar as ocorrências e diligenciar pelo reenquadramento no melhor interesse dos cotistas;
- (iv) Vetar decisões do diretor de Gestão que sejam, a seu exclusivo critério, potencialmente violadoras das regras desta Política, da legislação, da regulamentação e das demais normas internas aplicáveis à AXV;
- (v) Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

5.2. Competem à Área de Gestão e ao Diretor de Gestão¹ as seguintes atribuições:

- (i) Propor os limites de exposição para os veículos de investimento geridos pela AXV;
- (ii) Avaliar previamente as operações, observando os limites e os critérios de elegibilidade dos regulamentos e da regulamentação aplicável;
- (iii) Conduzir a originação, a análise e a aquisição das participações e o acompanhamento das companhias investidas;
- (iv) Tomar a decisão final de alocação, respeitando os limites de composição, concentração de carteira e concentração em fatores de risco e os parâmetros de elegibilidade, tais como mercados, ativos, qualidade de crédito, liquidez e concentração, definidos nos regulamentos dos fundos de investimento² e nos mandatos das carteiras administradas, bem como na regulamentação aplicável.
- (v) Gerir a liquidez dos ativos componentes das carteiras a cargo da AXV, respeitando os parâmetros definidos nos regulamentos e seus respectivos anexos, bem como na regulamentação aplicável.

5.3. O Diretor de Compliance e Risco deve exercer sua função com autonomia e independência e reporta-se diretamente à diretoria da AXV, para indagar a respeito de práticas e procedimentos adotados, e para vetar operações que violem os limites de risco estabelecidos, devendo adotar as medidas que coíbam ou mitiguem efeitos reputados inadequados.

5.4. Nos termos do art. 26, §4º, da Resolução CVM nº 21/2021, a gestão do risco de liquidez será realizada de forma coordenada entre a AXV e os administradores fiduciários dos veículos sob sua gestão, observados os mecanismos de troca de informações previstos na regulamentação aplicável.

¹ Para fins desta Política, considera-se (i) “Diretor de Gestão” o diretor responsável pela gestão das classes de fundos de investimento sob gestão da AXV; e (i) “Área de Gestão”, conjunto formado pelo Diretor de Gestão e pelos demais Colaboradores que atuem nas atividades de gestão da AXV.

² Para fins desta Política, as referências a “fundo”, “classe” e “subclasse” podem ser utilizadas indistintamente, salvo quando a distinção for juridicamente relevante.

6. RISCOS INERENTES AOS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

6.1. A AXV identifica e acompanha a exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de crédito, de contraparte e operacionais, que sejam relevantes para as carteiras.

(a) Risco de Mercado

6.2. Os veículos de investimento geridos pela AXV poderão estar expostos aos riscos de mercado, que consiste no risco resultante da volatilidade dos ativos negociados, fatores de correlação entre os mesmos e alavancagem, se existente. A natureza do risco de mercado depende dos diferentes tipos de ativos negociados.

(b) Risco de Liquidez

6.3. O risco de liquidez consiste na possibilidade de os fundos não possuírem recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos ou de os ativos sofrerem diminuição de possibilidade de negociação. A AXV monitora a liquidez considerando o perfil dos ativos, os compromissos das classes e, quando aplicável, o número estimado de dias para desinvestimento de cada posição.

(c) Risco de Concentração

6.4. O risco de concentração consiste na possibilidade de perdas decorrentes da falta de diversificação de classes de ativos, mercados ou setores. A AXV monitora esse risco acompanhando a participação de cada posição em relação ao patrimônio líquido de cada carteira e observando os limites de concentração estabelecidos nos regulamentos dos fundos e na regulamentação aplicável.

(d) Risco Operacional

6.5. O risco operacional consiste na possibilidade de perdas resultantes de falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

6.6. Para mitigar o risco operacional, a AXV adota os seguintes controles: **(i)** controle e boletagem das operações realizadas; **(ii)** acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras dos fundos; e **(iii)** treinamento dos Colaboradores, nos termos do Programa de Treinamento da AXV.

(e) Risco de Pessoa-Chave (key-person)

6.7. Este fator de risco consiste na dependência crítica, em cada investimento, do *searcher* que assume a posição de CEO da empresa adquirida. Como mecanismos de mitigação, adota-se plano de incentivo à atividade do administrador – como *vesting* da participação na investida atrelado à permanência e desempenho do searcher –, além de planos de sucessão e carreira.

(f) Risco Cambial

6.8. O risco cambial consiste na possibilidade de perdas decorrentes de oscilações nas taxas de câmbio aplicáveis aos investimentos em ativos estrangeiros, negociados em moeda estrangeira. Para mitigar esse risco, a AXV adota os seguintes controles: (i) monitoramento periódico da exposição cambial das carteiras dos fundos; e (ii) observância dos limites de exposição previstos nos respectivos regulamentos e políticas de investimento.

7. DEFINIÇÃO DE LIMITES DE EXPOSIÇÃO E READEQUAÇÃO

7.1. Os limites de exposição ao risco das carteiras e dos fundos sem limites expressos são definidos e formalizados no início das atividades de cada fundo e revisados quando necessário.

7.2. As técnicas, os instrumentos e a estrutura de monitoramento são definidos em função da categoria de fundo.

7.3. O Diretor de Compliance e Risco encaminha relatório da exposição a risco de cada carteira, em frequência no mínimo mensal, à diretoria da AXV e às demais pessoas envolvidas na gestão de riscos.

7.4. Na hipótese de não constar, nos documentos de determinado fundo, um limite para a sua exposição a risco, o Diretor de Compliance e Risco analisará e determinará, caso a caso, um limite específico, observando as determinações desta Política e as características da carteira do respectivo fundo.

7.5. Caso o Diretor de Compliance e Risco verifique que algum limite de risco não foi respeitado, comunicará imediatamente ao Diretor de Gestão, com quem analisará as medidas cabíveis para readequar o limite o mais rápido possível.

8. MONITORAMENTO E TESTES DE ADERÊNCIA

8.1. Anualmente, o Diretor de Compliance e Risco realizará análise sobre a necessidade de atualização das metodologias de monitoramento indicadas nesta Política (teste de aderência), formalizando os resultados por meio de relatório encaminhado à diretoria da AXV. Tal relatório compõe o Relatório Geral de Controles Internos emitido anualmente, nos termos da Política de Compliance e Controles Internos da AXV e da Resolução CVM nº 21/2021.

8.2. Caso a AXV opte por contratar terceiros para a avaliação dos riscos indicados nesta Política, o Diretor de Compliance e Risco será responsável pela supervisão das atividades exercidas pela empresa contratada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os documentos elaborados internamente pela AXV em decorrência das metodologias e dos procedimentos previstos nesta Política, tais como relatórios e atas de reunião, serão mantidos no arquivo digital da AXV pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

9.2. Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21/2021, esta Política está disponível no endereço eletrônico da AXV: <http://axv-capital.com/>.

MANUAL DE LIQUIDEZ
AXV GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ nº 66.292.587/0001-68

1. OBJETIVO

1.1. Esta seção formaliza os procedimentos que permitem o gerenciamento, o monitoramento, a mensuração e o ajuste dos riscos de liquidez dos veículos de investimento geridos pela AXV.

1.2. As práticas de gerenciamento de risco de liquidez da AXV consideram tanto a liquidez dos ativos quanto as características do passivo. O gerenciamento de liquidez deve ser realizado com maior atenção em períodos de crise ou de condições adversas de mercado.

2. APLICABILIDADE

2.1. Esta seção aplica-se às carteiras de classes abertas e, no que couber, de classes fechadas dos fundos geridos pela AXV.

2.2. O processo e os critérios de controle e gerenciamento de risco de liquidez são individualizados para cada veículo de investimento, considerando as especificidades de estrutura, regras e dinâmicas de aplicação e resgate de cada fundo, a estratégia de alocação dos recursos, a volatilidade e concentração de risco por classe de ativo, sua negociabilidade, condições de venda e o processo de tomada de decisão do gestor e dos cotistas.

3. ESTRUTURA E PROCESSO

3.1. O Diretor de Compliance e Risco é o responsável pelo monitoramento do risco de liquidez dos veículos geridos pela AXV. Realizará avaliação em periodicidade adequada ao perfil de cada veículo, com frequência anual, ou em períodos menores caso seja necessário, tendo em vista a liquidez dos fundos e a concentração dos cotistas. Essa

avaliação considerará a confrontação de modelos de cenário de stress aos padrões de movimentação observados nos respectivos fundos e o comportamento dos ativos das carteiras.

3.2. O Diretor de Gestão é o responsável pela gestão da liquidez dos ativos, monitorando e respeitando os parâmetros de liquidez definidos nesta Política e nos regulamentos dos fundos.

3.3. Todos os documentos relativos às decisões que tratem do tema de gestão de risco de liquidez são arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

4. DEFINIÇÃO E CONTROLE DE LIMITES DE RISCO DE LIQUIDEZ

4.1. Cabe ao Diretor de Gestão, nos mesmos fóruns em que são definidos os mandatos de alocação dos fundos, debater, propor e estabelecer os parâmetros de liquidez atrelados aos riscos ativos e passivos de cada veículo.

4.2. Tais parâmetros devem ser sancionados e monitorados pelo Diretor de Compliance e Risco, e buscam assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada, considerando, necessariamente, as ordens já conhecidas e as eventualmente pendentes de liquidação.

5. INDICADORES E LIMITES (SOFT LIMITS E HARD LIMITS)

5.1. A gestão do risco de liquidez estabelece indicadores, limites e sublimites que buscam assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada de cada fundo.

5.2. Os indicadores e limites devem ser estabelecidos de acordo com o horizonte de tempo para o qual a demanda e a oferta de liquidez são estimadas, levando em consideração as diferentes características de cada fundo, suas estratégias de gestão, classes de ativos, comportamento do mercado, fluxo de caixa e volume de negociação, entre outros critérios.

5.3. Para fins de análises preventivas e detectivas, são estabelecidos indicadores de *soft limits* e *hard limits*, respectivamente. Os indicadores são calculados de forma individualizada, cabendo ao Diretor de Compliance e Risco definir tecnicamente os indicadores adequados para cada fundo.

5.4. As situações em que houver descumprimento de indicadores e parâmetros de liquidez devem ser imediatamente comunicadas pelo Diretor de Gestão ao Diretor de Compliance e Risco. Cabe a ambos, em conjunto, endereçar as soluções necessárias ao desenquadramento, aprovando um Plano de Ação e seu monitoramento.

6. ANÁLISE DE PASSIVO

6.1. Para a análise do passivo, o Diretor de Gestão deve estimar o comportamento do passivo de cada veículo, considerando, no mínimo:

- (i) Os valores de movimentação esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) O grau de concentração de cotas por cotista e os prazos para liquidação de obrigações;
- (iii) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores posicionados nos fundos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável;
- (iv) As avaliações decorrentes da evolução histórica da indústria de fundos e situações de mercado já observadas anteriormente.

6.2. Para os veículos que possuam previsão de resgate pelos cotistas, o Diretor de Gestão deve estimar o comportamento do passivo nos seguintes vértices mínimos: 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis, utilizando metodologia própria.

6.3. A AXV fará uso dos dados divulgados pela ANBIMA a respeito da segmentação de investidores por tipo de classe de fundos e do comportamento e probabilidades de movimentação dos diversos tipos de fundos em diferentes cenários.

7. ANÁLISE DE ATIVOS

7.1. Para o cálculo de liquidez dos ativos, são levados em consideração:

- (i) Os prazos dos ativos, decompostos por fluxo de pagamento ou cronograma de desinvestimento;
- (ii) A estimativa do volume negociado em mercado secundário, com base no volume histórico descontado por um fator (*haircut*) a ser definido pelo Diretor de Compliance e Risco, quando aplicável;
- (iii) As características de cada veículo, as estratégias de gestão e as classes de ativos em que podem investir, suas características de liquidez e o comportamento dos diferentes mercados;
- (iv) A adequação dos prazos de cotização e liquidação de obrigações aos ativos da carteira.

8. TESTE DE ESTRESSE

8.1. O Diretor de Compliance e Risco realiza testes de estresse periódicos, em periodicidade anual, ou em períodos menores caso seja necessário com cenários que levam em consideração as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização de cada classe de cotas, considerando a evolução da indústria e o histórico de situações passadas de mercado.

9. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

9.1. Em situações de iliquidez ou qualquer outra situação especial de mercado que impacte a liquidez dos fundos, caso não seja possível atender às obrigações previstas nos regulamentos, a AXV adotará os procedimentos indicados na legislação em vigor, com

registro das situações e das decisões tomadas e comunicações aos respectivos cotistas e ao administrador fiduciário do fundo.

9.2. Nessa situação:

- (i) O Diretor de Gestão realiza o diagnóstico da situação de mercado, comunicando imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco; e
- (ii) O Diretor de Compliance e Risco monitora as situações especiais e faz as comunicações devidas a reguladores e ao administrador fiduciário do fundo para monitoramento e equacionamento.

9.3. Caso a situação de iliquidez se deva à impossibilidade de liquidação de ativos dentro do respectivo fundo, a AXV poderá adotar as soluções previstas nos normativos aplicáveis, definidas em conjunto com o administrador fiduciário do fundo ou mediante consulta aos reguladores.

10. FERRAMENTAS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

10.1. AXV fará uso das seguintes ferramentas de gestão de liquidez, quando previstas nos regulamentos dos respectivos fundos:

(i) **Barreiras aos Resgates:** Caso autorizada pelo regulamento do fundo de investimento e de acordo com os parâmetros nele estabelecidos, a AXV poderá, a seu exclusivo critério, limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da classe, sem prejuízo do tratamento equitativo entre os cotistas.

A decisão de acionar ou encerrar a utilização de barreiras aos resgates deverá ser tomada pelo Diretor de Gestão, com anuência do Diretor de Compliance e Risco, observando as condições e procedimentos previstos na legislação aplicável e no regulamento do fundo. O acionamento e o encerramento das barreiras deverão ser informados ao respectivo administrador fiduciário, para divulgação de fato relevante e adoção das medidas cabíveis.

(ii) **Side Pockets:** Caso autorizada pelo regulamento do fundo de investimento e desde que não resulte em aumento dos encargos atribuídos à classe, a AXV poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade,

cindir do patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

A decisão de criar *side pockets* deverá ser tomada pelo Diretor de Gestão, com anuência do Diretor de Compliance e Risco, observando as condições e procedimentos previstos na legislação aplicável e no regulamento do fundo.

Salvo disposto em contrário, somente será permitida a reincorporação da parcela ilíquida cindida na classe original quando:

- a. Não houver alteração dos cotistas e da proporção de cotas de quando realizada a cisão;
- b. Os ativos que compõem a parcela ilíquida cindida voltarem a ter liquidez e marcação a mercado; e
- c. Houver autorização da assembleia geral de cotistas da classe original.